

Bruxelas, 9 de novembro de 2022
(OR. en)

14509/22

FRONT 417
COWEB 151
MIGR 344

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	14063/22 + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo relativo ao estatuto entre a União Europeia e a República da Sérvia relativamente às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Sérvia
	– Adoção

1. Em 25 de outubro de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho uma recomendação de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo relativo ao estatuto entre a União Europeia e a República da Sérvia relativamente às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Sérvia, acompanhada de diretrizes de negociação, conforme consta do documento 14063/22 + ADD 1.
2. Na sua reunião de 28 de outubro de 2022, os Conselheiros JAI analisaram a recomendação e as diretrizes de negociação acima mencionadas. A proposta recebeu um amplo apoio.
3. O texto do projeto de decisão do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, consta do documento 14140/22.

4. A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen nas quais a Irlanda não participa, em conformidade com a Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo Schengen¹. Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção nem fica por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
5. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
6. Atendendo ao que precede, solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que:
 - convide o Conselho a adotar, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo relativo ao estatuto entre a União Europeia e a República da Sérvia relativamente às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Sérvia, na versão que consta do documento 14140/22, que faz referência às diretrizes de negociação reproduzidas no documento 14140/22 ADD 1; e
 - solicite que o texto da decisão adotada pelo Conselho seja publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

¹ JO L 64 de 7.3.2002, p. 20.